



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 342/GP/2021

Juara - MT, 20 de outubro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
João Batista Rissotti

Secretário Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Juara-MT

João Batista Rissotti

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Protocolo nº 1136/2021 – 21/10/2021

Assunto: Ofício nº 342/GP/2021 – Encaminhando cópia do Memorando nº 020/Ouv./2021, que trata da denúncia referente o desmate de várias árvores de espécies protegidas por lei, na chácara em frente à escola estadual da saída para a comunidade do Jaú, para conhecimento e providências.

Ilustríssimo Secretário,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 020/Ouv./2021, da Ouvidoria da Câmara, que trata da denúncia referente o desmate de varias arvores de espécies protegidas por lei, na chácara em frente à escola estadual da saída para a comunidade do Jaú, conforme cópia anexa;

Solicito a Vossa Excelência que, remeta a esta presidência esclarecimentos e/ou providências adotadas acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 025/SMDE/DMA/2021

Juara - MT, 23 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal de Juara

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1498/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 15:33
Administrativo

Ilustríssimo Presidente,

Venho por intermédio deste, em atenção ao Ofício nº 342/GP/2021, encaminhar as informações solicitadas referente a denúncia recebida via Ouvidoria Legislativa.

Informo que o referido local, citado em denúncia a Ouvidoria Legislativa, trata-se de Implantação de um Loteamento Urbano para fins residenciais e que para esta atividade o empreendimento encontra-se devidamente licenciado, onde foi concedido por esta Divisão de Meio Ambiente ao empreendimento a Licença Prévia nº 041/2021 e Licença de Instalação nº 041/2021. Consta nos autos do processo a solicitação de supressão das vegetações existentes, necessárias para a implantação das infraestruturas que são objetos da implantação e operação do empreendimento, exigidas na lei de parcelamento de solo do município, Lei Complementar nº 019 de 17/11/2006 e de Uso e Ocupação do solo, Lei complementar nº 017 de 17/11/2006.

Outrossim, informamos que para as compensações mitigadoras dos impactos ambientais pela implantação do empreendimento serão minimizadas com a recomposição das vegetações, através de plantio de espécies regionais, propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentado.

Sendo só, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Batista Rissotti
Secretário Mun. Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 010/2021 de 04/01/2021

Ass. Oramento
copia 5 anexos
01/11/21
Valdir Leandro Cavichioli
(Leo Boy)
PRESIDENTE